



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ARUJÁ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ARUJÁ	UN	1,00

1.2. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **obra pública de engenharia**, e, por compreender a execução do saldo remanescente da construção do Hospital Geral de Arujá, mediante a realização de intervenções construtivas, instalações prediais e sistemas técnicos necessários à conclusão do empreendimento, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. O prazo de vigência contratual será de 15 (quinze) meses, contados da data estabelecida no contrato, compreendendo o período destinado à execução dos serviços e o prazo adicional necessário aos procedimentos de recebimento provisório, verificação de conformidade, correção de eventuais pendências e recebimento definitivo do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

- 4.2. Cumprir as diretrizes e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil, estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- 4.3. Ter responsabilidade ambiental com os materiais e equipamentos a serem fornecidos, quando a Contratada deverá considerar sua composição, características ou componentes sustentáveis;
- 4.4. Cumprir com os critérios ambientais estabelecidos em normas, no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis disponibilizados pela AGU e na Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- 4.5. Cumprir com o estabelecido no art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

- 4.6. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a **48% (quarenta e oito por cento) do valor global contratado**, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderão ser subcontratadas parcelas específicas que demandem especialização técnica, especialmente aquelas relacionadas à instalação, integração, testes e comissionamento de equipamentos e sistemas especializados, desde que compatíveis com a natureza do objeto e com as condições previstas nos documentos de planejamento da contratação, vedada a subcontratação integral do objeto.
 - 4.7. A autorização da subcontratação ficará condicionada à apresentação, pela Contratada, da identificação da empresa subcontratada, da descrição das parcelas a serem executadas, dos respectivos valores e da documentação comprobatória de sua capacidade técnica, quando exigível, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A Administração avaliará a compatibilidade da subcontratação pretendida com as exigências técnicas, as condições contratuais e os limites estabelecidos, observadas as vedações legais aplicáveis.
 - 4.8. A subcontratação não eximirá a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive pelos serviços executados por terceiros, cabendo-lhe assegurar a observância das especificações técnicas e das determinações da fiscalização contratual.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Garantias da contratação

- 4.9.** A Prefeitura exigirá da contratada garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ressalvada a hipótese do artigo 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (seguro-garantia), cujo prazo é de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura;
- 4.10.** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, seguindo o disposto no art. 96, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 4.11.** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
 - c) Fiança bancária;
 - d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).
- 4.12.** A fiança bancária deverá conter:
- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
 - b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
 - d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 4.13.** Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil, agência 1476-1, conta 6014-3, com fornecimento de comprovante do recolhimento.
- 4.14.** A não apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido, quando exigível, ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e as disposições do edital e do contrato, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual, quando legalmente cabível.

Vistoria

- 4.15.** A vistoria técnica será facultativa, e deverá ser agendada em horário de expediente junto a Secretaria Municipal de Obras, com atendimento das 08:00h
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

às 12:00h e das 13:00h as 17:00h, para realizá-la até o último dia útil anterior à abertura da sessão pública da presente licitação, pelo telefone (11) 4652-7622. A visita deverá ser realizada por representante munido de poderes. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a proponente, após a vistoria, tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, das condições de infraestrutura, que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a execução dos serviços.

- 4.16.** A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- 4.17.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 4.18.** Após o término da vistoria, será emitido Atestado de vistoria técnica em nome da empresa interessada;
- 4.19.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico ou representante legal, conforme definido no edital, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e da execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2.** Início da execução do objeto: Após a emissão da ordem de serviço;
 - 5.2.1.** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma físico financeiro, contados da data mencionada na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pelos fiscais e/ou gestor do contrato.
- 5.3.** Eventuais divergências entre os projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e as condições verificadas in loco deverão ser formalmente comunicadas à Fiscalização, que promoverá a análise técnica e determinará, quando necessário, a solução aplicável, observados os procedimentos legais para alterações contratuais.
- 5.4.** A constatação de divergências in loco não autoriza, por si só, a alteração dos quantitativos, especificações ou soluções previstas no projeto ou no contrato.

Local da prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Major Benjamin Franco, 881 Centro, Arujá - São Paulo. Coordenadas: 23°23'41.0" S, 46°19'57.8" W.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive pelas obrigações dispostas no Edital, Memoriais, Planilhas, Projetos e Matriz de Riscos, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4.1.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1.** A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços e da obra contratada, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:
- 7.1.2.** Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado;
- 7.1.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria Contratada, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato;
- 7.1.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

- 7.1.5.** Observar e atender às Normas de Segurança do Trabalho;
 - 7.1.6.** Manter no local da obra um canteiro de obras devidamente estruturado para armazenamento dos equipamentos e/ou materiais utilizados no serviço;
 - 7.1.7.** Providenciar, sob suas expensas, energia elétrica e água para a execução dos serviços;
 - 7.1.8.** Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências atualizado, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios;
 - 7.1.9.** A Contratada obriga-se a dispensar dentro de 24 (vinte quatro) horas os funcionários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Secretaria de Obras, por razões devidamente justificadas;
 - 7.1.10.** Refazer os serviços irregulares, no(s) prazo(s) indicados pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e persistindo, sofrerá as sanções previstas no contrato;
 - 7.1.11.** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
 - 7.1.12.** Executar as obras rigorosamente de acordo com normas, especificações, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Arujá;
 - 7.1.13.** Poderá a Contratada, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir à Prefeitura Municipal de Arujá, os turnos de trabalho que julgar necessários;
 - 7.1.14.** A contratada é a única responsável pela sinalização durante a execução dos serviços, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação vigente;
 - 7.1.15.** A contratada deverá colocar placas alusivas às obras e aos serviços, em até 05 (cinco) dias, não podendo iniciar a obra sem essa providência, sendo que o modelo da placa deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Obras;
 - 7.1.16.** A contratada deverá apresentar mensalmente o relatório fotográfico dos serviços. Os relatórios deverão ser apresentados em formato A4, competindo à contratada avaliar a quantidade de fotos necessárias, de modo que fique documentado o desenvolvimento dos serviços, desde a época preliminar ao início da execução até a conclusão dos mesmos;
 - 7.1.17.** No ato da assinatura do contrato, o Contratado deverá indicar o Responsável Técnico pela obra, acompanhado da ART/RRT devidamente
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

recolhida, bem como providenciar o registro deste contrato segundo exigência da legislação vigente, ficando responsável por eventuais ônus que causar à Contratante, caso descumpra essa obrigação;

- 7.1.18.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 7.1.19.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto para representá-la com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 7.1.20.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 7.1.21.** Todo material fornecido pela Contratada deverá obedecer às especificações do projeto, documentos técnicos e normas vigentes;
- 7.1.22.** Deverá ser substituído todo material considerado em desacordo com as especificações fornecidas, sem ônus para a Contratante;
- 7.1.23.** A Fiscalização examinará todos os materiais recebidos nos locais dos serviços antes de sua utilização podendo impugnar o emprego daqueles que, a seu juízo, forem julgados inadequados. A fim de evitar prejuízos futuros, a contratada deverá apresentar as amostras dos mesmos antes de sua aquisição.
- 7.1.24.** A Prefeitura Municipal de Arujá poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.1.25.** Constituirá ônus exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.1.26.** A Contratada apresentará, quando exigido pela Unidade Contratante, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da Contratada que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalização

- 8.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117,
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

caput);

- 8.2.** A fiscalização não reduzirá a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do Contratante.

Fiscalização Técnica

- 8.3.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Lei Municipal nº. 3.570/2023 e Lei Federal 14.133/2021);
- 8.4.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Lei Municipal nº. 3.570/2023);
- 8.5.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Lei Municipal nº. 3.570/2023 e Lei Federal 14.133/2021);
- 8.6.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei Municipal nº. 3.570/2023 e Lei Federal 14.133/2021);
- 8.7.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Lei Municipal nº. 3.570/2023 e Lei Federal 14.133/2021);
- 8.8.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Lei Municipal nº. 3.570/2023 e Lei Federal 14.133/2021)

Fiscalização Administrativa

- 8.9.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Lei Municipal nº. 3.570/2023 e Lei Federal 14.133/2021).
- 8.10.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Lei Municipal nº. 3.570/2023 e Lei
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Federal 14.133/2021

Gestor do Contrato

- 8.11.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Lei Municipal nº. 3.570/2023 e Lei Federal 14.133/2021).
- 8.12.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Lei Municipal nº. 3.570/2023 e Lei Federal 14.133/2021).
- 8.13.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Lei Municipal nº. 3.570/2023 e Lei Federal 14.133/2021).
- 8.14.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Lei Municipal nº. 3.570/2023 e Lei Federal 14.133/2021).
- 8.15.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Lei Municipal nº. 3.570/2023 e Lei Federal 14.133/2021).
- 8.16.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Lei Municipal nº. 3.570/2023 e Lei Federal 14.133/2021).
- 8.17.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Pagamentos

8.18. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário. (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO:

9.3.2. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a complexidade e a diversidade de especialidades técnicas envolvidas na execução do objeto.

9.3.3. A participação em consórcio deverá observar as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável, especialmente quanto à comprovação da qualificação técnica, econômico-financeira e demais requisitos de habilitação.

9.3.4. As empresas integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados em razão da licitação e pela execução do contrato, observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica

9.4. Na forma do art. 66 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5. Na forma do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Qualificação Econômico-Financeira

9.6. Na forma do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do artigo 1º, § 1º, da Instrução 01, de 23 de março de 2023 – Diretoria Geral.

Qualificação Técnica/Operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

9.7. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

- 9.7.1.** Certidão de Registro do licitante e dos responsáveis técnicos, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação e;
- 9.7.2.** A definição das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo foi realizada com base na materialidade, complexidade tecnológica, risco associado à execução e impacto dessas parcelas no desempenho, segurança, funcionalidade e durabilidade do empreendimento, conforme justificativas constantes dos Estudos Técnicos Preliminares e documentos técnicos que integram o processo.
- 9.7.3.** As exigências de qualificação técnico-operacional limitar-se-ão às parcelas que atendam aos requisitos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, para os quantitativos mínimos, o limite estabelecido no § 2º do mesmo artigo.
- 9.7.4.** Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.7.5.** Serão aceitos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços constantes dos atestados e aqueles integrantes do objeto da contratação.
- 9.7.6.** Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, que indiquem a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme quantidades mínimas estabelecidas no quadro de Índices de Relevância:

	Parcela de maior relevância técnica	Itens da planilha	Qtd. total	Qtd. Mín. – 50%	Justificativa técnica
--	-------------------------------------	-------------------	------------	-----------------	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1	Revestimento vinílico em manta heterogênea ou similar/equivalente	6.1.4, 6.2.2, 6.3.4, 6.4.4 e 6.5.4	7.275,76m ²	3.637,88m ²	Trata-se de parcela de grande extensão, específica para os ambientes da edificação, envolvendo preparação adequada do substrato, aplicação da manta, tratamento das juntas, acabamento e execução do impermeabilizante acrílico. Em edificação hospitalar, a correta execução apresenta importância adicional em razão dos requisitos de durabilidade, facilidade de higienização, manutenção e desempenho do revestimento.
2	Execução de brise metálico perfurado em alumínio ou similar/equivalente	11.1 e 12.1	1.424,00m ²	712,00m ²	Parcela de natureza técnica diferenciada (estrutura de fixação, modulação e interface com a fachada), cuja execução inadequada compromete o desempenho térmico e a segurança da envoltória.
3	Fornecimento e instalações de elevadores ou similar/equivalente	24.2.1 a 24.2.6	11,00un	5,00un	Parcela de natureza técnica diferenciada e quantitativa relevante, envolvendo fornecimento, montagem, ajuste e comissionamento de equipamentos de transporte vertical essenciais ao funcionamento hospitalar, sujeitos a normas técnicas específicas.
4	Execução de sistema de climatização por expansão indireta, compreendo resfriadora de líquidos (chiller), incluindo rede de distribuição de ar, rede hidráulica de água gelada e automação da Central de Água Gelada (CAG) ou sistema tecnicamente similar/equivalente.			Qualitativo	Parcela de natureza técnica diferenciada, envolvendo central de água gelada, redes hidráulicas e de ar e automação, essenciais às condições ambientais exigidas em estabelecimento assistencial de saúde.

9.7.7. Relação detalhada e declaração de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados na obra objeto desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

9.7.8. Relação de equipe técnica especializada e disponível para a realização do objeto desta licitação que se responsabilizarão pelos trabalhos.

9.7.9. Atestado de vistoria técnica emitido pela Prefeitura.

9.7.10. Caso a empresa não realize a vistoria técnica deverá apresentar Declaração do responsável técnico da empresa de que possui pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, das condições de infraestrutura, que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a execução dos serviços.

9.8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

9.8.1. Apresentação de profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, quando cabível, que comprove experiência na execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto, conforme quadro de Índices de Relevância deste Termo de Referência, observadas as respectivas atribuições profissionais.

	Parcela de maior relevância técnica	Profissional
1	Revestimento vinílico em manta heterogênea ou similar/equivalente	Conforme atribuições profissionais legalmente reconhecidas.
2	Execução de brise metálico perfurado em alumínio	Conforme atribuições profissionais legalmente reconhecidas.
3	Fornecimento e instalações de elevadores	Conforme atribuições profissionais legalmente reconhecidas.
4	Execução de sistema de climatização por expansão indireta, compreendendo resfriadora de líquidos (chiller), rede de distribuição de ar, rede hidráulica de água gelada e automação da Central de Água Gelada (CAG) ou sistema tecnicamente equivalente.	Conforme atribuições profissionais legalmente reconhecidas.

9.8.2. A comprovação de vínculo profissional poderá ser mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, admitindo-se a contratação de profissional autônomo, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.8.3. No caso de o profissional técnico integrar o contrato social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia ou meio digital que comprove a sua qualificação e habilitação profissional, devendo, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

licitações realizadas sob a forma eletrônica, ser encaminhados por meio do sistema eletrônico utilizado para o certame, nos formatos e prazos estabelecidos neste Edital.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados à contratada após a análise e aprovação das medições pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, mediante a emissão do respectivo Laudo de Vistoria de Obras/Serviços e a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao valor aprovado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data indicada no referido Laudo, observada a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. O pagamento será sob a forma de medição de campo, segundo as unidades padrões estabelecidos na Planilha de Quantidades e Preços, quando a Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Arujá, através de requerimento solicitando aprovação e pagamento dos serviços executados, juntamente com Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico e a Planilha de Quantidades e Preços.

10.1.2. O pagamento para os equipamentos e sistemas especializados previstos na PQPU somente se efetivará após a entrega no local e ateste da fiscalização, sob pena de configurar pagamento antecipado.

10.2. A Prefeitura Municipal de Arujá pagará a Nota Fiscal – Fatura somente à empresa licitante vencedora mediante depósito direto em conta bancária.

10.3. Caso a Nota Fiscal – Fatura seja devolvida pela Prefeitura Municipal de Arujá por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 10.1.

10.4. Quando da realização do pagamento, a Unidade Contratante poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à Contratada pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, bem como tributos incidentes sobre o objeto contratado, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

10.4.1. A Unidade Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

10.4.2. A Administração poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, após regular processo administrativo, observado o art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

10.4.3. A Contratada apresentará, quando exigido pelo Unidade Contratante, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da Contratada que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

11. DO REAJUSTAMENTO:

11.1. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimativo, mediante aplicação do INCC-DI (FGV), ou outro que venha a substituí-lo, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O reajustamento será aplicado exclusivamente às parcelas executadas após o período de 12 (doze) meses, observadas as condições e os critérios estabelecidos no edital e no contrato.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

12.2. O fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Lei Municipal nº. 3.570/2023 e Lei Federal 14.133/2021).

12.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Lei Municipal nº. 3.570/2023 e Lei Federal 14.133/2021)

12.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

- 12.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.8. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los a comissão designada para recebimento definitivo.
- 12.9. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 12.10. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 12.14. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, previsto no artigo 140, § 6º, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação, respondendo pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias em caso de vícios, defeitos ou incorreções.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O custo estimado total da contratação é sigiloso, amparado pelo **artigo 24 da Lei nº 14.133/2021**.
- 13.2. Poderá a Administração a qualquer momento promover diligências quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

exequibilidade da proposta apresentada, bem como seus valores unitários, amparado artigo 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

14.1. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. Fiscal Técnico: Servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Obras.

14.3. Fiscal Administrativo: Servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Obras.

14.4. Gestores do Contrato: Secretário Municipal de Obras e Secretário Municipal de Saúde.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução deste objeto são oriundos de emenda parlamentar federal e recursos próprios – exercício 2026 – cujas dotações orçamentárias serão devidamente indicadas no edital.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária Anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

16. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA, e seus anexos, para que surta todos os efeitos legais.

Arujá, 15 de outubro de 2026

Vicente Nasser do Prado

Secretário Municipal de Obras
